Projeto de Lei: 287/2024
Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 287/2023, que "Dispõe sobre a Revogação da Lei 7.491/2023".

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 287/2024, de autoria da Vereadora MARGARETE RÉGIA que, *"Dispõe sobre a Revogação da Lei 7.491/2023".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 13, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificado a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei similar a esta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o Art. 62 do RI-CMN.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

Ab Initio, esclarecemos que a presente análise não se imiscuirá no mérito do Projeto de Lei em destaque, eis que, nos limitaremos a exercício da aferição da conformidade forma da matéria trazida a discussão.

Pois bem, dito isto, é possível aferir que o Projeto de Lei 287/2024, no tocante a iniciativa de preposição de lei, se encontra dentre das hipóteses delineadas no Art. 138 do RI-CMN, juntamente com o Art. 39 da LOM.

Ressalte ainda, que dando continuidade à sua avaliação formal, o conteúdo proposto no Projeto de Lei 287/2024, não se amolda, nem muito menos viola a competência exclusiva do chefe do executivo, conforme prescrito no Art. 21, I, II, III, VI, VIII, IX, e X, da LOM.

Por fim, é digno de nota, que a Lei 7.491/2023, que o Projeto de Lei 287/2024 pretende a revogação, também foi proposto pela Vereadora MARGARETE RÉGIA através do Projeto de Lei 789/2021, evidenciando que, se há regularidade formal para sua preposição, pela mesma razão, também há regularidade formal para sua revogação.

Dessa maneira o Projeto de Lei 287/2024, **não contém vícios formais que impeçam seu regular prosseguimento,** sendo, portanto, perfeita possível sua tramitação, até deliberação final por esta Casa Legislativa.

VOTO:

Em observação aos aspectos avaliados, esta Relatora opina pela **regularidade e prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 287/2024,** ante a INEXISTÊNCIA de violação formal, seja ao disposto na Constituição Federal, seja ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Natal/RN, 16 de maio de 2024.



NINA
Vereadora – UNIÃO BRASIL